

1ª Vara Criminal

Vara Criminal do Foro Regional do Tatuapé
Dra. Cristina Elena Varela Werlang - Juíza de Direito Titular

EDITAL DE CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora Cristina Elena Varela Werlang, MMA. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional VIII - Tatuapé, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER que designou correção geral ordinária no Cartório do Primeiro Ofício Criminal do Foro Regional do Tatuapé, com início às 13:00 horas dos dias 09 e 10 de dezembro do corrente ano. De acordo com a faculdade contida no artigo 10 do decreto nº 4.786 de 03 de dezembro de 1930 (Regimento de Correições) e o disposto nas Normas Gerais de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça, ficam dispensadas as audiências de instalações de trabalhos, sem prejuízo todavia de apresentação durante a correção de títulos e portarias de nomeação de todos os funcionários e oficiais de justiças, sob as penas da Lei. FAZ SABER, outrossim, que durante a correção geral, receberá por escrito ou verbalmente quaisquer informações ou reclamações sobre os serviços forenses do Cartório. O presente edital é expedido para ser afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 11 de novembro de 2020.

Dra. Cristina Elena Varela Werlang
Juíza de Direito

X - Ipiranga

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 90 DIAS

Processo Digital nº: 1500553-79.2019.8.26.0010
Classe: Assunto: Termo Circunstanciado - Receptação
Autor: Justiça Pública
Autor do Fato: LUCAS MATHEUS DA VITORIA MELO

EDITAL PARA INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 90 DIAS, expedido nos autos da ação de Termo Circunstanciado - Receptação, QUE Justiça Pública MOVE CONTRA LUCAS MATHEUS DA VITORIA MELO, PROCESSO Nº 1500553-79.2019.8.26.0010

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal, do Foro Regional X - Ipiranga, Estado de São Paulo, Dr(a). LIGIA MARIA TEGAO NAVE, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao(à)s Autor do Fato: Vítima: CAMILA RODRIGUES SOUZA, Solteiro, Não informada, RG 23024892-5, pai HANDEL DE OLIVEIRA SOUZA, mãe VAINECI APARECIDA RODRIGUES SOUZA, Nascido/Nascida em 27/10/1982, Rua Giovani Gronchi, 90, Jardim Ipanema, CEP 09121-650, Santo André - SP que, encontrando-se em local incerto e não sabido, foi determinada a sua INTIMAÇÃO, por EDITAL, para que, no prazo de 10 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, para que compareça em juízo e informe se tem interesse na restituição do o aparelho marca Motorola, IMEI: 359571083860319, sob pena de sua destruição, nos termos do artigo 123 do CPP.

Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 10 de novembro de 2020.

Foro do Interior

Cível e Comercial

Foro Especializado da 1ª RAJ

Varas Regionais de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ - Foro Especializado da 1ª RAJ. EDITAL art. 7º § 2º, da Lei nº 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Recuperação Judicial de TRANSLOCOMOTIVA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E DISTRIBUIÇÃO DE CARGAS LTDA, processonº1000117-72.2020.8.26.0260. O(A)

Doutor(a)MARCELLO DO AMARAL PERINO, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ - Foro Especializado da 1ª RAJ, na forma da Lei, etc.FAZ SABERaos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que a Administradora Judicial, com base nos documentos que lhe foram apresentados pelos credores, na forma do caput do artigo 7º, da Lei nº 11.101/05, analisou as divergências apresentadas. Os valores dos créditos atribuídos a cada credore encontram-se consolidados na relação que segue, assim classificados de acordo com o art. 41, da Lei nº 11.101/05: CLASSE I TITULARES DE CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO OU DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO: ADRIANA LOPES NOBRE DE ARAUJO, R\$32.648,49; ADVOCACIA LUIS HENRIQUE, R\$44.471,40; ADVOCACIA MENDES MENEZES ADVOGADO, R\$118.619,64; ALESSANDRO MARTINS LEITE, R\$12.473,62; ALESSANDRO MARTINS LEITE, R\$2.496,00; ANDERSON DINIZ, R\$9.921,58; ANDRE ENEAS NOGUEIRA, R\$9.182,37; ANTONIO CARLOS DOS REIS, R\$9.980,28; CARLOS ALBERTO DE QUEIROZ, R\$1.000,00; CLAUDIONOR BORGES DE FREITAS, R\$38.601,59; CLEBSON MARTINS RODRIGUES, R\$5.590,23; CLODOALDO SANDRIM, R\$17.387,76; CRISTIANO CORTES SANTOS, R\$3.000,00; CRISTIANO RIBEIRO ARAUJO, R\$106.691,55; DEVAIR MOUREIRA, R\$10.634,57; EMERSON FRANCISCO DA SILVA, R\$10.925,46; FRANCISCO ELSON MACHADO DA SILVA, R\$176.534,23; IVANILTON REIS SANTOS, R\$18.000,00; IVETE MARIA DA SILVA DA CRUZ, R\$18.974,65; JOÃO CAVALHEIRO FILHO, R\$80.071,08; JORGE DA SILVA RIBEIRO, R\$9.315,11; JOSE AUGUSTO PEREIRA SILVA, R\$12.600,00; JOSE DIONISIO DA GAMA QUINTINO, R\$22.281,05; JOSE DIONISIO DA GAMA QUINTINO, R\$3.551,00; JOSÉ LOPES RODRIGUES, R\$12.730,60; JOSIMAR DOS SANTOS DO NASCIMENTO, R\$181.000,00; JUNIOR BALIEIRO DA SILVA, R\$8.564,79; JUNIOR BALIEIRO DA SILVA, R\$2.532,00; MARCELO ALVES FARIAS, R\$16.000,00; MARCIO DE ASSIS DA SILVA, R\$25.295,53; MARCO ANTONIO FERREIRA MIGUEL, R\$17.637,44; ODAIR JOSE DE LIMA, R\$15.283,98; PASCOAL OLIVEIRA DA SILVA, R\$120.000,00; SALVADOR FREIRE DE BRITO, R\$80.000,00; SÍDINEI FERREIRA DA SILVA, R\$8.000,00; THIAGO ENEAS NOGUEIRA, R\$10.743,79; THIAGO ENEAS NOGUEIRA, R\$2.741,00; VALDEMAR DE SOUZA DA SILVA, R\$13.390,55; WAGNER PEREIRA CARDOSO, R\$20.906,22; WASHINGTON FERREIRA DE CARVALHO, R\$16.666,65; WELLINGTON PEREIRA DA SILVA, R\$11.359,14. TOTAL CLASSE I: R\$ 1.337.803,35. CLASSE II GARANTIA REAL: BANCO BRADESCO S.A., R\$ 1.242.874,95; BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, R\$ 77.495,37. TOTAL CLASSE II: R\$ 1.320.370,32. CLASSE III QUIROGRAFÁRIO: ALLIANZ SAÚDE S.A., R\$46.175,56; AUTO POSTOPRATAO MIRANORTE LTDA, R\$18.710,52; AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEL, R\$24.401,23; BANCO SANTANDER, R\$85.923,57; CRISTIANO RIBEIRO ARAUJO, R\$164.914,13; ELETROPAULO METROP ELETRECIDADE SP, R\$4.751,34; FF FERNANDES, R\$11.738,50; L&B BORRACHARIA, R\$5.270,00; LIBERTY SEGURO, R\$246.954,81; MG6 INVESTIMENTOS LTDA, R\$8.492.500,00; POSTO PRATAO JARAGUA LTDA, R\$26.026,96; POSTO PRATÃO LTDA, R\$39.628,04; RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, R\$244.353,97; SOC EMBUENSE ADM PART LTDA, R\$370.279,13. TOTAL CLASSE III: R\$ 9.781.627,76. CLASSE IV ME e EPP: A.BETTINE OLIVEIRA ADMINISTRACAO-ME, R\$3.860,00. TOTAL CLASSE IV: R\$ 3.860,00; TOTAL DE CRÉDITOS I, II, III e IV: R\$ 12.443.661,43. Nos termos do art. 8º, da Lei nº 11.101/05, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão apresentar impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado. Nos termos do § 2º, do art. 7º, da Lei nº 11.105/05, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão ter acesso, aos documentos que fundamentaram a apreciação das divergências e habilitações de créditos; para esta finalidade, os interessados deverão entrar em contato via e-mail: rjtranslocomotiva@gmail.com. Para constar e para que, futuramente, ninguém alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado e afixado na formada Lei. São Paulo, 10 de novembro de 2020.

EDITAL - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDITORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 104 DA LEI 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência, DE Terra Moda Conf e Com de Peças Íntimas e Serv Ltda. e outros, PROCESSO Nº 1005110-72.2020.8.26.0224. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ, do Foro Especializado da 1ª RAJ, Estado de São Paulo, Dr(a). Marcello do Amaral Perino, na forma da Lei, etc.FAZ SABER que por sentença proferida em 10/07/2020, foi decretada a falência da empresa Terra Moda Conf e Com de Peças Íntimas e Serv Ltda., como a seguir transcrita: "Vistos. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO E DE VESTUÁRIO DE GUARULHOS, qualificado na inicial, ajuizou pedido de falência em face de TERRA MODA CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE PEÇAS ÍNTIMAS E SERVIÇOS LTDA., igualmente qualificada, com fundamento em execução frustrada, nos termos do art. 94, II, da Lei nº 11.101/05, estando seu crédito declarado nos autos da Ação Coletiva de nº 100077-76.2016.5.02.0316, no importe de R\$98.420,88. A ré foiregularmente citada (fls.289), contudo, deixou transcorrerin albisopro prazo para pagamento e oferecimento de contestação (certidão de fls.290). É o relatório. DECIDO. Em face da revelia da parte ré, impõe-se o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 355, II, do Código de Processo Civil. A ação é procedente, eis que, com a revelia, presume-se aceitos pela parte ré como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, na forma do artigo 344 do CPC, o que acarreta as consequências jurídicas apontadas na inicial. Ademais, o fato é que a petição inicial veio convenientemente instruída com cópias da ação coletiva em que declarado o crédito da autora, além de certidão expedida pelo Juízo em que se processa a execução (fls.28/216 e fls. 261/272). A Lei de Falências estabelece no seu artigo 94, inciso II: "Art. 94- Será decretada a falência do devedor que: I - (...); II - executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal;". Evidenciada está a tentativa frustrada de execução movida contra a sociedade empresária, configurada a triplíce omissão conforme determina o dispositivo legal, além de atendido ao disposto na Súmula 48 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Foi o bastante a meu ver. Posto isto, DECRETO hoje, nos termos do artigo 94, I, da Lei nº 11.101/05, a falência de TERRA MODA CONFECÇÕES E COMERCIO DE PEÇAS ÍNTIMAS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.615.774/0001-40, domiciliada na Rua Cabo Antonio da Silva Pereira, nº 47, Jardim Tranquilidade, Guarulhos, São Paulo, CEP 07051-011, cujos sócios são JOSE CARLOS DA SILVA SOL, brasileiro, empresário, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.599.778-X SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 896.797.178-87, domiciliado no Município de São Paulo, com residência na Rua Barros Avila, nº 35, Vila Constança e LEANDRO PAULO LOPES, brasileiro, empresário, separado, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.704.903-3 SSP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 258.106.678-48, domiciliado no Município de São Paulo, com residência na Avenida Maria Amália Lopes de Azevedo, 3731, apto 107, Tremembé, CEP 02350-002, conforme informado a fls. 28, fixando o termo legal em 90 dias contados da data do pedido nos termos do art. 99, II, da Lei nº 11.101/05. Determino, ainda, o seguinte: 1) Nomeio, como administrador judicial, MANUEL ANTONIO ANGULO LOPES (tel. 98123-2600), CPF/MF nº 525.168.228-04, OAB/SP nº 69.061, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 200 - 9º andar, Centro, São Paulo, CEP 01013905e endereço eletrônico manuel-angulo@uol.com.br; 1.1. Deve o(a) administrador(a) judicial proceder a arrecadação dos bens, documentos e livros (artigo 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se